

À COP  
Ref. Processo 2011.1.1399.1.5

**PARECER**

Trata o processo de aquisição, pela Universidade de São Paulo, de cinco imóveis, de propriedade da FAPESP, a saber:

Item	Endereço	Valor (R\$)
1	Conjuntos 141 a 147, Edifício Louis Pasteur, Avenida Paulista, 352, CEP 01310-000, São Paulo	3.630.000,00
2	Terreno, Rua da Consolação, 268, CEP 01320-000	7.425.000,00
3	Unidade 07F e 28 vagas internas de garagem, Centro Empresarial São Paulo, Av. Maria Coelho Aguiar, 215, CEP 05805-000, São Paulo	10.729.500,00
4	Unidade 08F e 28 vagas internas de garagem, Centro Empresarial São Paulo, Av. Maria Coelho Aguiar, 215, CEP 05805-000, São Paulo	10.729.500,00
5	40 vagas autônomas de garagem, situadas no Centro Empresarial São Paulo, Av. Maria Coelho Aguiar, 215, CEP 05805-000, São Paulo	2.827.000,00

A aquisição de imóveis pela Universidade de São Paulo encontra amparo em seu Estatuto (Artigo 12 § 4), que dispõe: § 4º - *A Universidade, mediante autorização da Comissão de Orçamento e Patrimônio, poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.*

Parecer da Coordenadoria da Administração Geral informa que os imóveis apresentam condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades-meio da Universidade e que os imóveis supra apresentam condições favoráveis de localização e infra-estrutura. Informa, ainda, existirem recursos orçamentários para atendimento da despesa (fls. 08 e 09 do Processo).

O parecer da Procuradoria Geral esclarece que a Lei de Licitações (art.17, inciso I) dispensa tratamento diferenciado à compra e venda de imóveis entre órgãos e entidades da Administração Pública, como a transação ora em análise entre a USP e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo- FAPESP. Quanto à necessidade de avaliação prévia, foram anexados

aos autos os laudos técnicos de avaliação emitidos pela perita nomeada pela Curadoria de Fundações, por ser exigência da Lei e referirem-se a pontos analisados com rigor pelos Tribunais (juntados às Folhas 195 a 364 do processo). No que se refere à documentação dos imóveis objetos do contrato, foram juntados os documentos de propriedade dos imóveis, bem como as certidões negativas de tributos municipais (Folhas 365 a 422) e outras da Prefeitura do Município de São Paulo, sem pendências. Com relação à minuta de venda e compra apresentada, esta não merece reparos, não havendo óbices a sua formalização (07.02.11). – fls.186-193.

Pelo disposto acima, justifica-se plenamente a solicitação e entendo haver totais condições estatutárias, legais e financeiras que permitam a aquisição dos referidos imóveis.

Manifesto-me pela aprovação, pela COP, para a aquisição dos referidos imóveis.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2011

Michel Michaelovitch de Mahiques